



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 27 de março de 2025.

Memo nº 031/2025

De: Diretoria Administrativa

Para: Setor de Contratos, Compras e Patrimônio e Jurídico

Prezados (as),

1 - Considerando o requerimento formulado pela Servidora Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral da CMOB, para participação no curso “Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal” que acontecerá nos dias 10 e 11/04/25, em Belo Horizonte, promovido pela Logus Assessoria e Consultoria Pública;

2 - Considerando que a capacitação dos servidores é medida de extrema importância para o aprimoramento da gestão pública e para o aumento da eficiência administrativa;

3 – Considerando que o referido curso proporcionará à servidora o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais diretamente aplicáveis ao desempenho de suas funções enquanto Controladora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco;

4 – Considerando que a inscrição no curso tem valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) e que foi apresentado o folder com descrição do evento e do conteúdo programático (em anexo);

É que vem esta Diretoria solicitar ao Setor de Contratos, Compras e Patrimônio a elaboração de processo de inexigibilidade de licitação a fim de possibilitar a inscrição/participação da servidora Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral da CMOB, no curso mencionado no “item 1”, com subsequente remessa ao Jurídico para parecer e prosseguimento.

At.te.,

Karen Cristina Santos Ramos

Diretoria Administrativa



Câmara Municipal de Ouro Branco

DFD nº 018/2025 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO

31/03/25

INFORMAÇÕES DA UNIDADE / SETOR / SERVIDOR

Setor requisitante:

Diretoria Administrativa

Responsável pela demanda:

Karen Cristina Santos Ramos

Matrícula:

579

E-mail:

diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br

Telefone fixo: 37411225

Telefone cel: 31988275054

Indicação do Membro Responsável pela Fiscalização

Fiscalização – Nome:

Wanderson de Oliveira Pasqualon

Matrícula:

184

INFORMAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tipo do Item

☐ Material de consumo

☐ Equipamento/material permanente

☐ Serviço continuado

☒ Serviço não continuado

☐ Obra

☐ Serviço de engenharia

Descrição sucinta da solicitação:

Contratação da **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA** CNPJ nº 02.457.379/0001-99, para ministrar o Curso “Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal” para a servidora Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco, nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Belo Horizonte.

Descrição da necessidade da contratação:

A Diretoria da Câmara Municipal recebeu da servidora Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral desta Casa, o requerimento para inscrição e participação no Curso “Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal”, que acontecerá nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Belo Horizonte, com a justificativa de que o evento possui grande relevância para o aprimoramento das práticas de controle interno e para desempenho das funções inerentes ao seu cargo, proporcionando atualização e novas metodologias que contribuirão significativamente para sua atuação no Legislativo.

Com efeito, a CMOB reconhece que a capacitação dos servidores é medida de extrema importância para o aprimoramento da gestão pública e para o aumento da eficiência administrativa.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Botelho, que é Professor, autor, escritor, auditor, coordenador de cursos, especialista em direito público e administração pública municipal. O curso tem como público alvo agentes públicos que atuam diretamente e indiretamente com controle interno no Legislativo e outros poderes, contando com extenso conteúdo programático na área em questão.

Por sua vez, a inscrição no evento tem valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Sendo assim, faz-se necessário formalizar o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para proporcionar que a servidora em questão participe do curso em busca de conhecimento e aprimoramento para desempenho de suas atividades enquanto Controladora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Descrição dos resultados pretendidos:

Busca-se proporcionar à servidora da CMOB, Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral, a participação no

Curso “Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal”, que acontecerá nos dias 10 e 11 de abril de 2025, para aprimoramento das práticas de controle interno, visando a contribuição efetiva para o desempenho de suas funções no Legislativo.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES COM A MEMÓRIA DE CÁLCULO (SE FOR O CASO):

Item	CATM AT/ CATS ER	Descrição	Unida de	Qtde.
1	14729	Participação (inscrição) da servidora da CMOB, Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral, no Curso “Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal”, que acontecerá nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Belo Horizonte.	SV	1

Providências a serem adotadas previamente à contratação:

Não há

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Não há.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Assumo que ficarei, assim como o responsável pela fiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Ouro Branco, 27 de março de 2025.

1/ 0 0 4)



Câmara Municipal de Ouro Branco

TR – TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS COMUNS)

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
* Lote	Item	Descrição	Undidade	Qtdade.	**Valor Unitário Estimado	**Total
1	1	Participação (inscrição) da servidora da CMOB, Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral, no Curso “Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal”, que acontecerá nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Belo Horizonte.	SV	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
VALOR GLOBALESTIMADO**						R\$1.800,00
JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES*						
Trata-se de contratação em lote único, composto por um único item.						

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	Conforme memorando nº 031/25 da Diretoria da Câmara Municipal, a servidora Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral desta Casa, formulou requerimento para inscrição e participação no Curso “Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal”, que acontecerá nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Belo Horizonte, com a justificativa de que o evento possui grande relevância para o aprimoramento das práticas de controle interno e para desempenho das funções inerentes ao seu cargo, proporcionando atualização e novas metodologias que contribuirão significativamente para sua atuação no Legislativo. Conforme sinalizado pela Diretoria Administrativa, a CMOB reconhece que a capacitação dos servidores é medida de extrema importância para o aprimoramento da gestão pública e para o aumento da eficiência administrativa. Conforme folder anexado no requerimento da servidora, o evento se trata de um curso presencial promovido pela empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, tendo como facilitador o Professor Milton Mendes Botelho, que é Professor, autor, escritor, auditor, coordenador de cursos, especialista em



Câmara Municipal de Ouro Branco

	direito público e administração pública municipal. O curso tem como público alvo agentes públicos que atuam diretamente e indiretamente com controle interno no Legislativo e outros poderes, contando com extenso conteúdo programático na área em questão. Por sua vez, a inscrição no evento tem valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais). Sendo assim, faz-se necessário formalizar o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para proporcionar que a servidora em questão participe do curso em busca de conhecimento e aprimoramento para desempenho de suas atividades enquanto Controladora Geral na Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme justificativa técnica que segue abaixo.
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Após análise, chegou-se à conclusão que a modalidade para a contratação da empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA CNPJ nº 02.457.379/0001-99, é através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21, que prescreve ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por exemplo: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No caso, a inviabilidade de competição se justifica pelo fato de que a empresa responsável pela organização do seminário é a única que oferece este evento específico, com programação, palestrantes e metodologia próprios, não havendo alternativa equivalente no mercado. Além disso, o evento terá como facilitador um especialista renomado na área da controladoria, cujo extenso currículo consta em anexo. Pela programação do evento (em anexo), verifica-se que o Curso contará com um extenso conteúdo programático sobre controle interno, isto é, voltado à atividade desempenhada pela servidora em questão. A empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA CNPJ nº 02.457.379/0001-99, por sua vez, possui notória especialização na realização de eventos voltados para a capacitação de agentes públicos, sendo amplamente reconhecida pelo seu histórico e excelência na organização de cursos dessa natureza (comprovantes anexos). A experiência comprovada, a qualificação



Câmara Municipal de Ouro Branco

	do professor/facilitador e a relevância dos temas abordados ratificam a singularidade do serviço prestado. Por fim, com relação ao valor, temos que o preço cobrado pela inscrição no evento é o mesmo para qualquer órgão da Administração Pública. O valor é único para todos os participantes no curso, conforme comprovam as notas fiscais anexas. Sendo assim, comprovada a notória especialização da empresa e demonstrada a compatibilidade do valor cobrado, temos que a contratação deve ser feita por meio de inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição no caso em análise, nos moldes do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Serviço comum. Obs.: Por se tratar de contratação direta, e em razão do baixo valor e do risco da contratação, aliado ao fato de se tratar de serviço de pouca complexidade e baixo risco de inexecução do contratado, não foi realizada a análise de risco.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. ☒ Não.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21. ☐ Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Pregão eletrônico.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☐ Menor Preço ☐ Maior desconto. ☒ Não há
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justifique: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	



Câmara Municipal de Ouro Branco

SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	Pela própria natureza da inexigibilidade, houve comprovação de que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para executar o serviço contratado.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim ☒ Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☐ Sim ☒ Não
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim ☒ Não
COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	☒ O serviço será prestado mediante ministração do curso contratado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, no E-suítes Transamérica Minas Casa, em Belo Horizonte – MG.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Evento: Curso Presencial – Estruturação e atuação do controle interno municipal. Data: 10 e 11 de abril de 2025 Local: Esuítes Transamérica Minas Casa, em Belo Horizonte – MG.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	30 (trinta) dias
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: Ordem bancária Onde? Conta indicada pela contratada Qual o prazo? Até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ Sim ☒ Não há
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	



Câmara Municipal de Ouro Branco

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	01.031.46.2214 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.
---	---

Ouro Branco, 27 de março de 2025.

Elisa Carvalho Borges

Gerente de Contratos e Compras – matrícula 585



Câmara Municipal de Ouro Branco

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação da empresa para ministrar o Curso para a servidora
QUAL O VALOR ESTIMADO?	R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?	☒ Sim ☐ Não
QUAL A RUBRICA?	01.031.46.2214 Ficha 28 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Ouro Branco, 28 de março de 2025.

Cleidimar Reis Gonçalves Álvares
Diretora de Controle Orçamentário e Financeiro



Câmara Municipal de Ouro Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO A SER CONTRATADO	Contratação da empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA CNPJ nº 02.457.379/0001-99, para ministrar o Curso "Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal" para a servidora Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco, nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Belo Horizonte.
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	01.031.46.2214 Ficha 28 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR ESTIMADO	R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
DECLARAÇÃO	DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a proposta apresentada, bem como o parecer emitido pela contabilidade, que o compromisso a ser assumido encontra adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
AUTORIZAÇÃO	Autorizo a contratação, seguindo todos os trâmites da Lei de Licitações, 14.133/21.

Ouro Branco, 28 março de 2025.

Walfey Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO 33/2025

Objeto de análise – Inexigibilidade de licitação. Contratação de curso de capacitação. Notória especialização. Possibilidade. Art. 74, III, “f” da lei 14.133/2021.

Primando sempre pela boa aplicação dos recursos públicos, este Órgão de Assessoramento Jurídico vem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, em razão das prerrogativas legais, expor os fatos e fundamentos para o presente opinativo.

Ressalta-se que este parecer técnico baseia-se em legislação, doutrina e jurisprudência atuais, de modo que não cabe qualquer tipo de responsabilização para este(a) advogado(a), nos termos da **SÚMULA N. 05/2012/COP** da Ordem dos Advogados do Brasil:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”


André Cavalcanti e Silva
Legislante



Câmara Municipal de Ouro Branco

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade da Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda para o seguinte objeto:

Objeto
Curso em "Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal"

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DO PARECER

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontra previsão expressa no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição.

De acordo com o dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Carvalho e Silva
Secretaria



Câmara Municipal de Ouro Branco

Por certo, os serviços a ser contratado se enquadra nas alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

No tocante a contratação por inexigibilidade, a mesma possui amparo na Constituição Federal, inciso XXI, *ab initio*, do art. 37, de modo que o processo de licitação convencional só terá cabimento nos casos em que for possível assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para o Jurista e Ministro da Suprema Corte ALEXANDRE DE MORAES

(...) a licitação é praxe exigida constitucionalmente, e tanto o legislador quanto o intérprete deverão, sempre, procurar atingir o fim colimado pela Constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública. Contudo, **existirão situações em que os interesses da administração, e conseqüentemente, o interesse público, ficarão bem resguardados com a não realização do certame licitatório**. MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 29 ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 373.

No mesmo sentido, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Handwritten signature
Alexandre e Silva



Câmara Municipal de Ouro Branco

(...) Não se pode pretender impor a licitação, quando o risco de execução do objeto pelo menor preço possa representar risco ao interesse público. Jacoby Fernandes. J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pag. 534.

Convém transcrever os ensinamentos de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO a respeito do tema:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) **Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.** Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja" (**grifo nosso**) MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 14. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 492.

RENATO MENDES e EGON BOCKMANN em relação ao mito que foi criado sobre sempre realizar licitação

A ordem constitucional não manda licitar em todos os casos nem exige que se garanta igualdade em todas as situações; ao contrário, não foi à toa que o constituinte começou o enunciado no inc. XXI do art. 37 deixando bem claro que a licitação não seria feita em todos os casos. **Por força da Constituição, a licitação somente deve ser feita se houver critério objetivo de escolha, pois, não sendo isso possível, não haverá como assegurar tratamento isonômico; portanto será inexigível a licitação.**

Renato Mendes e Egon Bockmann
Advogados



Câmara Municipal de Ouro Branco

(...) crença equivocada é a de que assegurando igualdade por meio do procedimento licitatório a qualquer custo, seria possível reduzir consideravelmente a corrupção e obter a melhor contratação. O que também é flagrantemente falso. MENDES, Renato Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016, p. 28 e 74.

a. Da Capacitação dos Servidores e diária

Em relação a servidora Daniela Vieira da Silva que requerer a participação no curso e a necessidade de capacitação da mesma, passa-se a expor.

Trata-se de pedido formulado pela servidora, que por meio de requerimento interno, no qual requer autorização para participação no Curso em “Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal”, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Belo Horizonte – MG, bem como o pagamento da inscrição e despesas com deslocamento e alimentação.

A Constituição Federal preceitua em seu art.39 §7º:

§ 7º - Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade

Em sentido similar, a Constituição do Estado de Minas Gerais, além de reproduzir as normas fixadas na Constituição da Republica, preconiza em seu art. 30, que entre as diretrizes da política de pessoal, estão previstas a valorização e a dignificação da função publica e do servidor público, bem como a profissionalização e o aperfeiçoamento do servidor público.

[Assinatura]
Daniela Vieira da Silva
Instituto



Câmara Municipal de Ouro Branco

Dentro da conveniência e interesse público, bem como nos princípios norteadores da administração pública direta e indireta - art. 37 da CF/88, deve-se observar se o cargo/função do agente público é compatível com o programa do curso e o treinamento ao qual objetiva ser submetido.

De acordo com as funções exercidas pela servidora que irá participar do curso, vê-se que possuem correlação com a capacitação, sendo dever de a administração propiciar oportunidades para o aperfeiçoamento dos servidores públicos, com a participação em cursos, que reverterão para a melhoria dos serviços prestados.

Em resposta à consulta 737.641, subscrita pela Câmara Municipal de Alterosa, questionando se a Câmara poderia custear integralmente curso para servidor público e que normas e critérios deveriam ser observados, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais assim pronunciou:

Possibilidade de promoção de cursos para agentes administrativos, conforme preconiza o art. 39, § 2º e § 7º, da Carta da República, e o art. 30 da Carta Mineira. Relevância do aspecto pedagógico da função pública, disposto no art. 3º, V, do Decreto Federal n. 6.071, de 17/01/07, diploma regulamentador da Lei nº 11.107 de 06/04/05. Exigência de previsão legal do gasto e de disponibilidade orçamentária e financeira. Fixação de procedimentos de avaliação dos resultados. Devida formalização da contratação do particular, nos termos do art. XXI, da Carta da República de 1988. Natureza da despesa relacionada ao custeio de curso para servidores públicos não se enquadra no conceito legal previsto para despesas com pessoal, como disposto no art. 18 da Lei Complementar n. 101/2000. Vedado computar os gastos nos casos de capacitação e treinamento como despesa com pessoal

Acrescenta, no relatório, a relevância do aspecto pedagógico da função pública, disposto no Decreto Federal 6.071/07, diploma regulamentador da Lei 11.107/05. E, nos exames dos preceitos normativos, diz que "... é possível averiguar

Assinatura e Selo
Selo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal de Ouro Branco

que a ordem vigente estimula e incentiva a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos(...)"

O TCMG conclui o relatório com a observação de que não devem ser computados como despesas com pessoal os gastos eventualmente feitos em capacitação e treinamento de seus servidores e vereadores.

Em relação à relevância do curso a ser realizado, denota-se que este tem o objetivo capacitar os servidores para o exercício de suas funções no que tange a estruturação e funcionamento da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Em relação ao custeio com as despesas, é salutar que a Administração pública indenize os Servidores pelas despesas extraordinárias que advirão com os cursos. Salienta-se que a capacitação dos servidores tem a Câmara Municipal de Ouro Branco como maior beneficiária, uma vez que terá pessoal capacitado para desempenhar as funções necessárias ao bom funcionamento dos serviços públicos prestados.

O curso será realizado na cidade de Belo Horizonte - MG, no horário de 8 horas as 18:00 horas, o que possibilita a utilização do carro oficial para o traslado da servidora entre os municípios de Ouro Branco e Belo Horizonte durante os dias de curso.

Nesse sentido, o Artigo 1º, inciso II alínea a da Resolução 49/2021 que regula as viagens oficiais e a concessão de diárias estabelece:

"Art. 1º, II, a) – Resolução 49/2021 - Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Ouro Branco, limitando-se ao total de 02 (duas) ao ano por servidor, esse limite não se aplica aos servidores lotados na Procuradoria Jurídica."

Assinatura e Selo
Assinatura e Selo



Câmara Municipal de Ouro Branco

Já o artigo 8º da mesma resolução determina que:

“Art. 8º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco, que se deslocarem de sua sede, nos casos previstos no artigo primeiro, farão jus ao reembolso das despesas de viagem decorrentes de alimentação, hospedagem, deslocamento e estacionamento.”

O valor a ser pago está previsto no artigo 12, §2º, da Resolução 49/2021 que é o de 20 UFEMGs para almoço/jantar e 10 UFEMGS para café da manhã/lanche da tarde.

b. Dos requisitos específicos para a contratação por inexigibilidade dos cursos de capacitação

Noutro giro, foi atestado pela área demandante – a partir da documentação anexa – que o Instituto Nacional Tiradentes preenche os requisitos previstos em lei, nos termos da vasta documentação apresentada, demonstrando que se trata de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; a notória especialização da contratada; e o caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado.

A motivação e o interesse público são a base para contratação dessa natureza.

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído observando as exigências fixadas no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado em outras contratações de objeto similar.

c. Da antecipação de pagamento

Observa-se que a Administração pretende efetuar o pagamento dos serviços à contratada previamente à realização do curso.


Comissão de Serviços
Prestados



Câmara Municipal de Ouro Branco

Sobre o ponto, registre-se que o pagamento antecipado é admitido no ordenamento jurídico de forma excepcional, nos termos dos arts. 62 e 63, § 2º, III, da Lei n.º 4.320, de 1964 c/c art. 38 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986:

Lei n. 4.320, de 1964

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;(Vide Medida Provisória nº 581, de 2012) I

II - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Decreto n. 93.872, de 1986

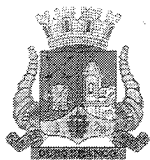
Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

A Orientação Normativa AGU nº 37/2011 nos seguintes termos:

Contador e Silva
Secretaria



[Handwritten signature]
Cordeiro e Silva
Advogados



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Recomenda-se, nesses termos, que a Administração instrua os autos com justificativa da excepcionalidade da situação, observando o teor do art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, esclarecendo se estão presentes as condições necessárias à antecipação de pagamento, em especial quanto às cautelas e garantias para fiel execução do objeto ajustado.

Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, §3º). Nessa senda, havendo pagamento antecipado, deve ser prevista em concreto no instrumento do contrato a respectiva devolução.

d. Da disponibilidade orçamentária

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

e. Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação

Handwritten signature
Maurício Corrêa e Silva
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Ouro Branco

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

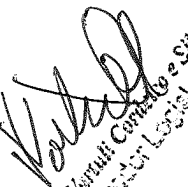
- a) cópia integral do termo de referência;
- b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria no sentido da REGULARIDADE JURÍDICA, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Branco / MG 31 de março de 2025.


Vitor Vinícius Camargo e Silva
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Ouro Branco

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 018/2025

Inexigibilidade nº: 004/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72 da Lei 14.133/21 atualizada, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, referente à:

OBJETO: Participação (inscrição) da servidora da CMOB, Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral, no Curso “Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal”, que acontecerá nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Belo Horizonte.

CONTRATADO: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, CNPJ nº 02.457.379/0001-99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.46.2214 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

Valor: R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Esta ratificação tem como subsídio as razões jurídicas expostas no parecer jurídico.

Determino a publicação na imprensa oficial do Município.

Junte-se a respectiva publicação no presente processo e encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para elaboração de contrato.

Após a contratação, determino a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Ouro Branco/MG, 31 de março de 2025.

WARLEY HIGINO

PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por WARLEY

HIGINO PEREIRA:12770781650

Dados: 2025.04.01 15:47:08 -03'00'

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, Exercício 2025, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo 018/2025, Inexigibilidade 004/2025**, cujo objeto é a *"Participação (inscrição) da servidora da CMOB, Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral, no Curso "Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal", que acontecerá nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Belo Horizonte"* e **ADJUDICAR** o objeto em favor da empresa **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, CNPJ nº 02.457.379/0001-99**.

Ouro Branco, 31 de março de 2025.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:127707816
50

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2025.04.01 15:44:46 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG.